



## Memorando 16.489/2022



Assunto: **Formulário-Aprovação-VIVA BICHO - FMS 002-2022**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 12 de Abril de 2022 às 13:23

De:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de  
Controle de Convênios e Contratos**

**SCGTP - DCCC, SSS - FMS**

Esta documentação faz parte do Memorando 16.489/2022



## Memorando 16.489/2022

Assunto: **Formulário-Aprovação-VIVA BICHO - FMS 002-2022**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 12 de Abril de 2022 às 13:23

De:

**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de  
Controle de Convênios e Contratos**

**SCGTP - DCCC, SSS - FMS**

Esta documentação faz parte do Memorando 16.489/2022

### TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo de COLABORAÇÃO 02/2022
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1.2 - Gestor da Parceria TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p><b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.</p> <p><b>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</b></p> <p>O objetivo do presente Termo tem por objetivo possibilitar a castração de animais recolhidos das ruas e pertencentes a pessoas de baixa renda, bem como a medicação, desverminação e vacinação desses animais. Os trabalhos deverão ser realizados observando todas as técnicas e procedimentos a resguardarem os animais de tratamentos cruéis, devendo observar as Legislações de proteção aos animais Artigo 225. Incisão 10 da Constituição federal, Decreto- Lei 24.645/1934 e Lei 9.605/98, além de todas as demais legislações pertinentes. Visitação de bairros a fim de preencher cadastro de castração.</p> <p>A medida tem por interesse público evitar o descontrole da população de animais de rua por meio da castração, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados a tal fim. A medida pretende eliminar ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer do descontrole populacional de animais de rua e refletir consequências sobre a saúde pública.</p>	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO

# PLANO DE TRABALHO

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

## 1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS		06.156.776/0001-81	20/11/2003
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua José Alves Cabral, 104		Bairro Nova Esperança	Telefone: 3263-1020vivabicho@vivabicho.org adotado@vivabicho.org
Município	Estado	Caixa Postal:	CEP:88.336-030
Balneário Camboriú	Santa Catarina		
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Banco do Brasil		1489-3	30793-9

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

### 2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

<b>2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú</li></ul> <b>Identificação</b> <p>Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.</p>	<b>2.1.2– Período de Execução do Objeto</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Início: 01/05/2022</li><li>Término: 31/12/2022</li></ul>
---	--

### 2.2 – Demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

<p>O objetivo do presente Termo tem por objetivo possibilitar a castração de animais recolhidos das ruas e pertencentes a pessoas de baixa renda, bem como a medicação, desverminação e vacinação desses animais. Os trabalhos deverão ser realizados observando todas as técnicas e procedimentos a resguardarem os animais de tratamentos cruéis, devendo observar as Legislações de proteção aos animais Artigo 225. Incisão 10 da Constituição federal, Decreto- Lei 24.645/1934 e Lei 9.605/98, além de todas as demais legislações pertinentes. Visitação de bairros a fim de preencher cadastro de castração.</p> <p>A medida tem por interesse público evitar o descontrole da população de animais de rua por meio da castração, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados a tal fim. A medida pretende eliminar ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer do descontrole populacional de animais de rua e refletir consequências sobre a saúde pública.</p>
--

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

### 3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Acolhimento, Cuidados e Castração de cães (machos / fêmeas) e gatos (machos / fêmeas)	Campanha de adoção e conscientização  Agendamento e encaminhamento para as Clínicas Veterinárias (procedimentos cirúrgicos castração e situações emergenciais)  Vacinação  Desverminação  Testes laboratoriais e de controle de viroses	800	100,00 %

**3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):**

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
<b>Atividade 1</b>					
Campanha de adoção e conscientização	sede e feiras	8	Maio / 2022 à Dezembro/2022	voluntários	transporte, divulgação, gaiolas, cercados, banners, documentações (termos de adoção), tenda, etc.
<b>Atividade 2</b>					
Agendamento e encaminhamento para as Clínicas Veterinárias (procedimentos cirúrgicos castração e situações emergenciais)	sede e clínicas	variável conforme demanda	Maio / 2022 à Dezembro/2022	Voluntários, Médica Veterinária da Entidade, Guarda Municipal e Clínicas conveniadas	Voluntários, transporte, prontuários e mídias sociais
<b>Atividade 3</b>					
Vacinação	na sede	variável conforme demanda	Maio / 2022 à Dezembro/2022	Médica Veterinária da Entidade	Médica Veterinária da Entidade, Auxiliar de Veterinária e Materiais pertinentes e prontuários
<b>Atividade 4</b>					
Desverminação	na sede	variável conforme demanda	Maio / 2022 à Dezembro/2022	Médica Veterinária da Entidade	Médica Veterinária da Entidade, Auxiliar de Veterinária e Materiais pertinentes e prontuários
<b>Atividade 5</b>					
Testes laboratoriais e de controle de viroses	na sede e Clínicas conveniadas	variável conforme demanda	Maio / 2022 à Dezembro/2022	Médica Veterinária da Entidade e Clínicas conveniadas	Médica Veterinária da Entidade, Auxiliar de Veterinária e Materiais pertinentes, Kits para os testes, coleta de materiais diversos para diagnósticos e prontuários

**3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:**

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
<b>Meta 1</b>	1 Campanha de adoção e conscientização	voluntários à disposição	variável	variável	variável
	2 Agendamento e encaminhamento para as Clínicas Veterinárias (procedimentos cirúrgicos castração e situações emergenciais)	Patrícia A. H. Ferreira (Tesoureira)			
	3 Vacinação	Médica Veterinária Dalvana Hubner			
	4 Desverminação	Médica Veterinária (Dalvana Hubner) e Auxiliar Veterinária			
	5 Testes laboratoriais e de controle de viroses	Médica Veterinária e/ou Clínicas Conveniadas			

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**4.1 - Previsão de receitas:**

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Fundo Municipal de Saúde - FMS	Reais (R\$)	8	25.800,00	206.400,00
<b>Total Global do Repasse R\$:</b>				206.400,00

#### 4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação <b>NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;</b>				
III - custos indiretos <b>NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO,</b> seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1- Castrações realizadas preferencialmente na Sede da Viva Bicho	variável	9.000,00	72.000,00	34,9%
2- Despesas com Emergências (Clínicas e/ou Sede)	variável	9.000,00	72.000,00	34,9%
3- Despesas com Laboratório, Materiais ambulatoriais, Medicamentos e Vacinas	variável	7.400,00	59.200,00	28,7%
4 - Despesas com Combustível (Transporte de Animais)	mês	400,00	3.200,00	1,5%
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes <b>ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO</b> e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
<b>Total das Despesas</b>		<b>R\$:</b>	<b>206.400,00</b>	<b>100,00%</b>

#### 4.3 – Custos

I - Despesas Administrativas	R\$: 0,00	0,00%
III - Custos indiretos	<b>R\$: 206.400,00</b>	<b>100,00%</b>

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

#### 5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2022					R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00
	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
	R\$ 25.800,00					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>	<b>206.400,00</b>

#### 5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral do Concedente</b>					<b>R\$:</b>	<b>0,00</b>

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

#### 6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS	6.3 - PRAZO PREVISTO DAS
------------	--------------------------	--------------------------

	ATIVIDADES		METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/05/2022	31/12/2022
Atividade 1	01/05/2022	31/12/2022		
Atividade 2	01/05/2022	31/12/2022		
Atividade 3	01/05/2022	31/12/2022		
Atividade 4	01/05/2022	31/12/2022		

**7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Documentos Fiscais, boletins de Atendimentos médicos, registros fotográficos, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas mediante prestação de contas, utilização das mídias sociais para divulgação das atividades realizadas pela entidade.

**8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:**

--

**9 – DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de parceria.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 11 de Abril de 2022.

  
Beatriz Pereira Machado  
(Presidente)

ANEXO VII

# MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS** (OCS)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: \_\_\_\_\_, a **ASSOCIAÇÃO**

**VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.156.776/0001-81 com sede na Rua José Alves Cabral, 104 Bairro Nova Esperança, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. BEATRIZ PEREIRA MACHADO, CPF \_\_\_\_\_ residente na rua Nova Iguaçu, 41, casa 2 – Nova Esperança – CEP 88.336-260 – Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o



<b>Total</b>	<b>R\$ 206.400,00</b>
--------------	-----------------------

### III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado,

quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de

alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de

parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 11 de abril de 2022.

---

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

# ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Rua José Alves Cabral, 104, Bairro Nova Esperança - Balneário Camboriú/SC

CNPJ 06.156.776/0001-81

## ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

30/11/2021



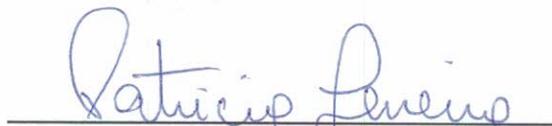
Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, reuniram-se os membros da Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú, com sede a Rua José Alves Cabral, 104, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, assembleia foi realizada na Rua 2970, 760, casa A, centro de Balneário Camboriú- SC, conforme descrito no edital de convocação expedido em 10 de novembro de 2021, em segunda chamada, com a presença dos membros que assinam a lista de presença, para tratar a seguinte ordem do dia: 1) Prestação e Aprovação de Contas do exercício de 2021; 2) Previsão Orçamentária para 2022; 3) Investimento dos Valores Arrecadados; 4) Eleição da Diretoria - Gestão 2022/2023; 5) Assuntos Gerais. A atividade começou às 19 horas, sob a presidência da Sra. Patrícia Ferreira, e contou com a presença da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e voluntários Convidados. Eu Luciana Teresinha Sobierai Puton, brasileira, casada, nascida em 26/04/1976, Contadora, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ RS, com domicílio profissional na Rua 2970 nº 760, casa A, Bairro Centro no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-340 fui convidada para secretariar os trabalhos da presente assembleia. **Item 1) Prestação e Aprovação de Contas do exercício de 2021:** Na sequência houve a prestação de contas do exercício 2021, onde todos estão de acordo com os valores prestados. Posto em votação foi aprovada pelos presentes. **Item 2) Previsão Orçamentária para 2022:** Após foi exposto o planejamento para o ano de 2022 com a previsão orçamentária, posta em votação, foi aprovado pelos presentes. **Item 3) Investimentos dos valores arrecadados:** Foi apresentado o relatório de atividades com os valores arrecadados, posto em votação, foi aprovado pelos presentes. **Item 4) Eleição da Diretoria – gestão 2022/2023:** Em seguida foram apresentados os interessados em participar da diretoria e conselho fiscal para a próxima gestão, de acordo com o que foi acertado entre os presentes, foram eleitos e empossados nesta data, por unanimidade dos votos a chapa composta na seguinte ordem: **PRESIDENTE: Beatriz Pereira Machado**, brasileira, viúva, do lar, RG \_\_\_\_\_, SSP/SC, CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua Nova Iguaçu, nº 41, casa 2, Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, CEP 88336-260, **VICE-PRESIDENTE: Fernanda Testoni**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, RG \_\_\_\_\_ SSP/SC, CPF \_\_\_\_\_ residente a rua 2500, 200, apto 703, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-394, **TESOUREIRA: Patrícia Aparecida Hoffmeister Ferreira**, brasileira, divorciada, empresária, RG \_\_\_\_\_ SSP/RS, CPF \_\_\_\_\_ domiciliada na Rua 51, n 30, sala 01, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-675; **1ª SECRETÁRIA: Janete Ghattas Dao**, brasileira, casada, Aposentada, RG \_\_\_\_\_ domiciliada na Rua Francisco Barreto, 285, apto 42, Ed Madero, Centro, Camboriú, CEP, **2ª SECRETÁRIA: Marielle Reis Motta**, brasileira, solteira, tradutora, RG 5990240 SSP-SC, CPF 001.225.416-93, domiciliada Rua 3122, 110, 8º andar, Centro, Balneário Camboriú-SC, **CONSELHO FISCAL: 1ª Camilla Breda Dutra**, brasileira, solteira, nutricionista, Rg: \_\_\_\_\_), domiciliada na Rua 3020, 75, Centro, Balneário Camboriú-SC, **2ª Patrícia Debrassi**, brasileira, União estável, professora, RG: \_\_\_\_\_ domiciliada na Rua Inhambuguaçu, 69, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú-SC, **3ª Leila Jurjus Chahmde Nadai**, brasileira, casada, funcionária pública, RG \_\_\_\_\_ Rua Osmar Nunes, 96, Itajai-SC, CEP 88304-520. **SUPLENTES CONSELHO FISCAL: 1ª Karine Almeida Gomes**, brasileira, casada, administradora, RG \_\_\_\_\_ domiciliada na Rua Flamingo, 125, bairro Ariribá, Balneário Camboriú-SC, **2ª Marcia Bezerra das Neves**, brasileira, casada, veterinária, R( \_\_\_\_\_ domiciliada na Av. Carlos Drumond de Andrade, 430, Praia dos Amores, Balneário Camboriú-SC, **3ª Clarissa Knabben**, brasileira, solteira, projetista, RG \_\_\_\_\_), Rua Presidente Getúlio, 100 casa 44, Varzea do Ranchinho, Camboriú-SC. A diretoria eleita e



empossados nesta data para o mandato de 3 anos, a iniciar-se em 15 de dezembro de 2021, e os membros do conselho fiscal para mandato de 1 ano, a iniciar-se em 15 de dezembro de 2021.

**Item 5 – Assuntos Gerais:** Discutido sobre a solicitação de acordo legal realizado pela colaboradora da Associação, foi definido que não será feito acordo com nenhum colaborador, já que a associação arrecada doações para uso específico. Foram tratados assuntos sobre o quadro de funcionários, sugerido realizar o remanejamento dos funcionários para um melhor aproveitamento. Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Presidente declarou encerrada a presente Assembleia as 19:10 horas. Eu Luciana Teresinha Sobierai Puton, secretária nomeada lavrei a presente Ata que assino em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a senhora a Presidente da assembleia e Presidente eleita e empossada. Balneário Camboriú, 30/11/2021.

  
Beatriz Pereira Machado  
Presidente eleita

  
Patrícia Aparecida Hoffmeister Ferreira  
Presidente assembleia

  
Luciana Teresinha Sobierai Puton  
Secretária

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 006382 Data: 15/12/2021 Livro: 0010 Folha: 120  
Registro: 008829 Data: 14/01/2022 Livro: A-051 Folha: 117  
Registro Origem: 001394 Data: 20/11/2003 Livro: A-006 Folha: 082

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA 30/11/2021

Apresentante: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS

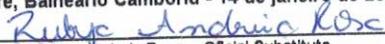
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, ISS: R\$ 2,51 -

Total R\$ 105,62 - Recibo nº: 289112

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJX69241-19B1

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 14 de janeiro de 2022

  
Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta



**ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**  
**R: José Alves Cabral, 104 – Bairro: Nova Esperança**  
**Balneário Camboriú/SC**



Balneário Camboriú/SC, 10 de novembro de 2021.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais e convencionais, convoca os senhores para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, a realizar-se na sede da **Balcont Soluções Contábeis**, localizada na Rua: 2.970, n.º 760, Centro, Balneário Camboriú, no dia **30 de novembro de 2021 às 17:30 horas em primeira convocação, e às 18:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número dos presentes, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:**

- 1) Prestação e Aprovação de Contas do exercício de 2021;**
- 2) Previsão Orçamentaria para 2022;**
- 3) Investimento dos Valores Arrecadados;**
- 4) Eleição da Diretoria - Gestão 2022/2023;**
- 5) Assuntos Gerais.**

*Contamos com a participação de todos.*

*Atenciosamente,*

**Beatriz Pereira Machado**  
Presidente.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.156.776/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AVIB PRABC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA JOSE CARLOS CABRAL</b>	NÚMERO <b>104</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.336-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>deltaadm@terra.com.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3367-6989/ (47) 3360-9469</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/11/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **13:54:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014**

***Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR CHIRO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

e

pretende contratar com recursos da parceria as condições materiais (em casos emergenciais) para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú(SC), 11 de abril de 2022.



Beatriz Pereira Machado  
Presidente

ANEXO III  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome do(a) presidente da OSC da **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS** que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
nome do(a) presidente da OSC do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Beatriz Pereira Machado (presidente)		
Patrícia Aparecida Hoffmeister Ferreira (tesoureira)		
Janete Ghattas Dao (1ª secretária)		
Marielli Motta (2ª secretária)		
Camilla Breda Dutra (membro do conselho fiscal)		
Patrícia Debrassi (membro do conselho fiscal)		
Leila Jurjus Chahmde Nadai RG (membro do conselho fiscal)		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú(SC), 11 de Abril de 2022.



Beatriz Pereira Machado  
Presidente

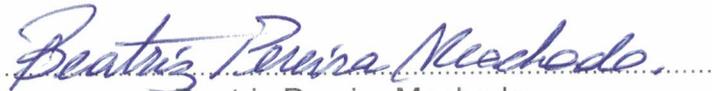
## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú(SC), 11 de Abril de 2022.



Beatriz Pereira Machado  
Presidente

CEP 88036-500 - Florianópolis - SC  
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS AN  
R JOSE ALVES CABRAL 00104  
NOVA ESPERANCA  
88336-030 BALN CAMBORIU - SC



Oi,  
Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar **os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.**  
Mais informações? Acesse [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) ou ligue pra 0800 031 0800

Referência

SETEMBRO/2021

Telefone

47 3263 1020

Vencimento

04/09/2021

Total a pagar

R\$ 40,39

Resumo da sua fatura

	OI FIXO .....	R\$ 37,80
	OI FIXO	37,80
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	SERVICOS DIGITAIS	
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 2,59
	OUTROS VALORES	2,59

LISTAS TELEFÔNICAS

A lista telefônica da Oi, na sua região, edição atual, é disponibilizada em dois volumes: um com telefones não residenciais e um com telefones residenciais. Ambos os volumes, caso seja de seu interesse, podem ser solicitados pelo número 10314. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista telefônica. Caso não haja solicitação, os telefones serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista - 102.



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA  
CEP 88036-500 - Florianópolis - SC  
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS AN

Número do Telefone: 47 3263 1020  
Número da Fatura: 2109.019256718  
Sequencial: 715780661 202109 01150  
Contrato Agrupador: 715.780.661-5 - 1ª Via

84640000000 2 40390020715 6 78066120210 8 90115000323 3



Data de Vencimento: 04/09/2021  
Valor a pagar: 40,39

Nº Identificador para Débito Automático: 715 780 661-5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**CNPJ: 06.156.776/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:58 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **E30D.6486.5027.288C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO  
CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.156.776/0001-81  
Certidão nº: 11465985/2022  
Expedição: 11/04/2022, às 13:03:50  
Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.156.776/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU**  
CNPJ/CPF: **06.156.776/0001-81**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140027328661**  
Data de emissão: **21/02/2022 11:27:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **22/04/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
24272/2022	11/04/2022	10/07/2022	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO C	06.156.776/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
153269	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: JOSE ALVES CABRAL, 104 Bairro: NOVA ESPERANCA	Complemento: CEP: 88336-030

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2224272N9042D91**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>



## Memorando 16.489/2022



De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **2- 16.489/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Formulário-Aprovação-VIVA BICHO - FMS 002-2022**

Balneário Camboriú/SC, 14 de Abril de 2022

Bom dia!

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Saúde – FMS e a Associação Viva Bicho, onde há transferência de recursos, para diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Memorando 16489/2022.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se mostra de acordo com o interesse no recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. Não consta a Dotação Orçamentária.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada a senhora Tatiane de Oliveira Barbosa, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de trabalho encaminhados através do Memorando 16489/2022 na plataforma 1 Doc da Prefeitura de Balneário Camboriú. Não consta na documentação a Dotação Orçamentária, a ciência do Gestor do Fundo, o FGTS e o Estatuto.

Atenciosamente,

—  
**Fernanda Trindade Alves da Silva**  
Assessora Pedagógica

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 07/06/2022 11:52:11 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.156.776/0001-81  
**Razão Social:** ASSOCIACAO VIVA BICHO PROT ANIMAIS BALNEARIO CAMBORIU  
**Endereço:** R JOSE ALVES CABRAL 104 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO CAMBORIU / SC  
/ 88336-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2022 a 06/05/2022

**Certificação Número:** 2022040701271225818252

Informação obtida em 18/04/2022 10:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS- AVIB PRA", Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 20 de novembro de 2003, sob n.º 01393, fls. 081, no Livro 006-A, arquivado em Cartório e com o CNPJ 06.156.776/0001-8, o seguinte teor:**

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO -SEDE -DURAÇÃO E FINALIDADE

#### ARTIGO 1º.

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, a seguir denominada pela sigla - AVIB PRA, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, com personalidade civil própria, de caráter sócio-ambientalista, deontológico, ético -sócio cultural, sem fins, lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, na Rua José Alves Cabral, nº 104, Bairro Nova Esperança, CEP 88330-000.

#### ARTIGO 2º.

A AVIB PRA enquanto associação civil sem fins lucrativos, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Animal, oriunda da reunião internacional sobre Direitos do Animal realizado em Londres de 21 a 23 de setembro de 1977, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância;
- II. Manter permanente intercâmbio com Órgãos Públicos, assim como os particulares (nacionais e internacionais), no intuito de elaborar, colaborar e participar, pelo fornecimento de toda ordem, em todas as atividades destinadas à proteção dos animais em particular, e da natureza;
- III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população, assim como dos animais, difundindo desta forma, por todos os meios, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos;
- IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V. Lutar contra as agressões aos direitos dos animais e contra as formas de infrações à respectiva legislação protetora;
- VI. Promover a adoção de um conjunto de medidas de ordem legal e ou administrativa para a proteção dos direitos do animal e o respectivo enquadramento na legislação penal e contravençional nacional e internacional que a infringem;
- VII. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da AVIB-PRA, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VIII. estimular o amor e o respeito aos animais;
- IX. colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- X. dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos e/ou castração;
- XI. criar e manter abrigo para recolhimento/ tratamento e posterior doação de animais abandonados.

#### ARTIGO 3º.

No desenvolvimento de suas atividades, a AVIB PRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99)

#### ARTIGO 4º.

A AVIB PRA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do seu art. 1º).

## CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

### ARTIGO 5º.

A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os princípios que norteiam esta, bem como sua constituição.

### ARTIGO 6º.

A AVIB PRA possui as seguintes categorias de associados:

- I. *Sócios Fundadores* - constituindo-se os que assinarem a ata de constituição da Associação;
- II. *Sócios Efetivos* - constituindo-se os que, não incorrendo nos impedimentos a que alude o art. 10º e acatem ao presente Estatuto e as finalidades da Associação;
- III. *Sócios Beneméritos* - constituindo-se os que fizerem jus a esta honraria, a indicação de no Mínimo três (03) sócios e a provação da Assembléia geral.

§1º Os membros da Associação não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, dentro do âmbito da mesma.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único. O ingresso de novos membros deverá ser aprovado em reunião de diretoria por maioria de votos.

### ARTIGO 7º.

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. *Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;*
- II. *Ter acesso às atividades e dependências da AVIB PRA;*
- III. *Apresentar por escrito, moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da AVIB PRABC;*
- IV. *Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;*
- V. *Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental.*

### ARTIGO 8º.

São deveres de todos os associados:

- I. *Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;*
- II. *Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;*
- III. *Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AVIB PRA;*
- IV. *Contribuir para a Associação com as taxa estabelecidas.*

### ARTIGO 9º.

A AVIB PRA poderá recorrer a correspondentes que sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais, a fazer comunicações e poderão ser incumbidos, em certas circunstâncias, de realizar missões determinadas. Essas pessoas não poderão, em caso algum, se prevalecer do título de "membro" correspondente ou associado, assim como qualquer outro título da Associação.

### ARTIGO 10º.

Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título com a Declaração Universal dos Direitos do Animal, e em particular uma atividade geradora de sofrimento físico ou psicológico para os animais.

### ARTIGO 11º.

Deixarão de fazer parte da AVIB PRA:

- I. *Aqueles que apresentarem sua demissão por carta, dirigida à Diretoria;*
- II. *Aqueles que tenham sido excluídos pela Diretoria por infração ao presente Estatuto ou por motivo grave, quinze (15) dias após terem sido interpelados por carta com aviso de recepção para fornecer as suas explicações escritas ou orais.*

- III. Aqueles que deixarem de participar dos eventos organizados pela Associação por mais de 90 (noventa) dias sem qualquer aviso ou justificativa;
- Parágrafo 1º. A decisão será notificada ao membro excluído dentro de oito (08) dias da respectiva decisão.
- Parágrafo 2º. O membro excluído pode, dentro de quinze (15) dias do recebimento da notificação, exigir, por carta dirigida à Diretoria, a reunião, no prazo de um (01) mês, da Assembléia geral para que esta decida sobre a sua Exclusão. Neste caso, o membro excluído deve ser notificado da data dessa reunião, oito (08) dias antes, por carta com aviso de recebimento.
- Parágrafo 3º. Todos os prazos correm a partir da remessa de uma carta com aviso de recepção e serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento constante daquele aviso.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 12º.

Os recursos da AVIB PRA serão constituídos:

- I. Pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;
  - II. Pelas contribuições feitas pelos seus membros, na forma estabelecida pela Diretoria;
  - III. Pelas subvenções, auxílios ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estado, Município, entidades públicas ou privadas, por acordos de parceria, convênios ou contratos firmados com empresas nacionais ou internacionais, ou ainda por pessoas físicas, desde que tais subvenções, auxílios, doações ou legados sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria e não coloque a Associação em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação ou contrariar o seu objeto;
  - IV - Pelo custo dos serviços que a Associação venha a prestar;
  - V. Pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam.
- Parágrafo único. A AVIB PRA tem a livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

#### ARTIGO 13º.

A AVIB PRA manterá uma contabilidade regular na qual serão registradas diariamente as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato.

Parágrafo único: A entidade manterá contas bancárias a fim de administrar os recursos recebidos.

## CAPÍTULO QUARTO

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### ARTIGO 14º.

São órgãos de administração da AVIB PRA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

#### Seção I

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

#### ARTIGO 15º.

A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por seus membros fundadores, efetivos e beneméritos, sendo suas deliberações obrigatórias para todos.

Parágrafo único. Da Assembléia geral poderão participar, sem direito a voto, na condição de convidados, os correspondentes de Associação mediante convite especial da Diretoria.

#### ARTIGO 16º.

As Assembléias são ordinárias ou extraordinárias e sempre serão presididas pelo Presidente, nos termos do estabelecido no art. 20, item II, deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral ordinária se reúne uma vez por ano, na 1ª quinzena do mês de dezembro, quando de três em três anos será realizada a eleição da Diretoria, e anualmente a do Conselho Fiscal que

serão empossados no mesmo dia, assumindo suas obrigações, assim como será apreciada nesta as contas da Diretoria.

Parágrafo 2º. O Registro de nominata para os cargos eletivos poderá ser feito até o início dos trabalhos da Assembléia Geral, perante listagem completa entregue à Secretaria, devidamente assinada por no mínimo três (03) sócios.

Parágrafo 3º. A Assembléia extraordinária é convocada pelo Presidente em circunstâncias excepcionais, ou a requerimento escrito de um quinto (1/5), pelo menos, dos membros da Associação, entregue à Secretaria, devendo a reunião, neste caso, realizar-se no mês seguinte ao do depósito do pedido na Secretaria.

#### ARTIGO 17º.

Compete à Assembléia Geral todas as questões relativas ao funcionamento da Associação; dando todas as autorizações necessárias à Diretoria, ou aos seus membros para efetuar todas as operações necessárias à consecução dos objetivos da Associação, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.

#### ARTIGO 18º.

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Tomar conhecimento e apreciar o relatório da Diretoria e as contas do Tesoureiro apresentadas;
- II. Examinar e deliberar sua aprovação, após ouvir o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Dos relatórios das Assembléias anuais, nestes compreendendo relatório do Secretário e contas do Tesoureiro, serão prestadas contas a todos os membros da Associação.

#### ARTIGO 19º.

A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

Parágrafo 1º. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade e nomear os liquidantes;
- III. Resolver sobre a fusão da Associação com outra, tendo por objeto finalidade idêntica, sobre sua filiação a quaisquer união, federação ou confederação de associações.

Parágrafo 2º. Para deliberar sobre as matérias referidas no parágrafo 1º, a assembléia reunir-se-á, conforme o estipulado no art. 21º parágrafo 2º, sendo que as modificações deverão ser aprovadas pela maioria de dois terços (2/3) dos votos presentes.

#### ARTIGO 20º.

Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o destino do patrimônio da Associação.

Parágrafo 1º. A Assembléia poderá destinar o patrimônio da entidade a qualquer estabelecimento público ou privado de reconhecida utilidade pública, ou, eventualmente, a associação que tenha objetivo similar. A entidade assim escolhida será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembléia designará para processar as operações de liquidação um ou mais membros da associação que serão investidos na qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do item 11 do art. 19º.

#### ARTIGO 21º.

As Assembléias serão convocadas mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Além das matérias constantes da ordem do dia, poderão nela ser incluída, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco (05) membros, desde que sejam depositadas, na Secretaria, pelo menos, oito (08) dias antes da reunião.

Parágrafo 2º. As Assembléias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença da metade dos membros da Associação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

#### ARTIGO 22º.

As deliberações das Assembléias serão consignadas pelo Secretário em ata assinada por todos os membros presentes. Essa ata deve declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

Parágrafo único. Haverá um livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, nas assembléias.

#### ARTIGO 23°.

A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (art. 4°, inciso 11 da Lei 9.790/99).

#### Seção 11

#### DA DIRETORIA

#### ARTIGO 24°.

A associação será administrada por uma Diretoria, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1° Secretário
- IV. 2° Secretário
- V. Tesoureiro

Parágrafo 1°. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados pelo prazo de três (03) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2°. Os diretores eleitos não terão qualquer remuneração.

#### ARTIGO 25°.

Compete à Diretoria:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- II. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- III. Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo uma (01) vez por mês.

#### ARTIGO 26°.

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extra-judicialmente, em todos os atos da vida civil;
- II. Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e presidi-las;
- III. Firmar com o tesoureiro todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 1°. Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, e, pelos 1° e 2° Secretários ou pelo Tesoureiro.

#### ARTIGO 27°.

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

#### ARTIGO 28°.

Compete ao 1° Secretário toda a matéria relacionada com a correspondência, os arquivos, a redação dos relatórios da Diretoria, das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, bem como a redação das respectivas atas.

Parágrafo 1°. Ao Secretário cabe igualmente a guarda de toda a documentação da Associação, a execução daquela que diga respeito à contabilidade ou seja, relativa à observância da leis fiscais.



**ARTIGO 29°.**

Compete ao 2° Secretário:

- I. Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Secretário.

**ARTIGO 30°.**

O Tesoureiro é encarregado de tudo que diz respeito ao patrimônio da Associação, sendo o responsável, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda dos valores sociais.

Parágrafo 1°. Compete ao Tesoureiro firmar juntamente com o Presidente todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 2°. O Tesoureiro pode vender valores do fundo de reserva somente com autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo 3°. O Tesoureiro é obrigado a manter uma contabilidade regular de todas as operações que ele efetuar e prestar contas ao conselho fiscal que encaminhará o seu parecer à Assembléia Geral que aprovará ou não a sua gestão.

**Seção III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 31°.**

O CONSELHO FISCAL, composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, porém com mandato de 1 ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ARTIGO 32°.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar as contas da Diretoria, manifestar-se na Assembléia Geral Ordinária recomendando ou não a sua aprovação e declarando os motivos que assim os levaram a proceder;
- II. Pedir, a qualquer tempo, as contas da tesouraria para exame;
- III. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral, quaisquer erros e ou irregularidades nas contas da Diretoria;
- IV. Convocar para qualquer de seus membros, a Assembléia Geral.

**ARTIGO 33°.**

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo 1°. As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Parágrafo 2°. Perderá o mandato, o membro que não comparecer a três (03) consecutivas, sem justa causa.

Parágrafo 3°. A associação através manterá conta bancária com o objetivo de receber doações de qualquer natureza, ficando a cargo da Diretoria a escolha do Banco e agência.

Parágrafo 4°. A responsabilidade pela assinatura e movimentação da conta bancária da Associação será do Tesoureiro em conjunto com o Presidente, que prestará contas mensalmente à Diretoria.

Parágrafo 5°. Os sócios decidirão pela realização de EVENTOS na cidade de Itajaí e Bal. Camboriú com o objetivo de angariar fundos em benefício da AVIB PRA- ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

**CAPÍTULO QUINTO  
DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 34°.**

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios trienalmente, por voto secreto dos sócios, com pelo menos um ano de filiação, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa sócios efetivos.

Parágrafo 1°. Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão a ser composta seis (06) meses antes da data da eleição, sendo que os membros desta, não poderão compor chapa.



Parágrafo 2º. A composição se dará por candidatura, sendo votada, por voto secreto, e elegendo-se por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º.

A Advogada que abaixo subscreve, está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor através do regimento interno.

ARTIGO 36º.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocados conforme dispõe o art. 21º deste Estatuto.

ARTIGO 37º.

O Juízo competente para todas as ações relativas à Associação é o da sua sede, na cidade de Balneário Camboriú, mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

DIRETORIA

- Presidente:** Maria Rejane da Silva Medaglia, brasileira, casada, advogada, CPF n. residente e domiciliada na Rua 1.300, n.º 60 ap. 802, Bal. Camboriú-SC.
- Vice Presidente:** Beatriz Machado, brasileira, casada, do lar, CPF São Paulo, n.º 371, Bairro dos Estados, Bal. Camboriú-SC. domiciliada na Rua
- 1ª Secretária:** Bianca Jung, brasileira, casada, psicóloga, CPF n. México, n.º 151, ap. 306, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC. domiciliada na Rua
- 2ª Secretária:** Clarissa Knabben, brasileira, solteira, comerciante, CPF n. domiciliada na Rua 1.500, n.º 741, ap. 101, Balneário Camboriú/SC. , residente e
- Tesoureiro:** Paulo Fonseca, brasileiro, solteiro, bancário, CPF n.º domiciliado na Rua 3.500, n.º 60, ap. 402. sidente e

CONSELHO FISCAL:

Sueli Kretzer; Juliane Basso; Carlos dos Santos  
Suplentes: Tatiana Mendonça; Vera dos Santos; Heloisa Knabben

Bal. Camboriú, 11 de outubro de 2007.



*Maria Rejane da Silva Medaglia*  
Maria Rejane da Silva Medaglia  
Presidente

*Bianca Jung*  
Bianca Jung  
1ª Secretária

*Liliane G. H. Barouki Finardi*  
Liliane G. H. Barouki Finardi  
Advogada OAB/SC 8150

**Janine Vieira da Souza**  
Escritório Notarial

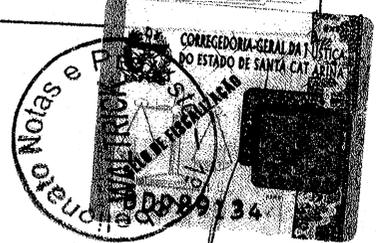
**FRANKLIN WALTER**  
RUIRACU FRANKLIN WALTERICK  
O. TABELADO  
CORREGEDOR DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC)  
CNPJ Nº 07.042.828/0001-00, C.P.F. Nº 177.5287-90, END. BAL. Nº 347-2587

RECONHEÇO COMO / POR  
MARIA REJANE DA SILVA MEDAGLIA A FIRMA DE  
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADA TERÇAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 78403	Livro 49	Folha 19	Data 01/11/2007
Registro 2891	Livro A 13	Folha 179	Data 01/11/2007
Emolumentos	35.60	Selo 1.00	Total 36.60
Balneário Camboriú - SC	01/11/2007	Oficial:	



*Janine Vieira da Souza*



## Memorando 16.489/2022



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **8- 16.489/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Formulário-Aprovação-VIVA BICHO - FMS 002-2022**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Abril de 2022

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—  
**Antonio Cesario Pereira Junior**

*Procurador - OAB/SC 6318 -*

*Matrícula 2.594*

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 07/06/2022 11:53:08 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 1276/2022****Emissão: 20/04/2022****Situação: Não liberada****Órgão Orçam.:** 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Un. Orçam.:** 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Centro de custo:** 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Descrição:** Reajuste termo de fomento viva bicho**Despesas****Despesa****Fonte de recurso****Valor indicado (R\$)****Valor bloqueado (R\$)****Itens****Item****Quantidade****Unidade de medida****Material/Serviço****Valor unitário (R\$)****Valor total (R\$)**

1

8,00000

SERVICO

150177 - REAJUSTE

25.800,00000

206.400,00

**Total geral (R\$)**

206.400,00

**Alexssandro Feliciano Marcomin**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Leila S. Zimmermann Crocomo**

Secretária de Saúde

**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO****SAMARONI BENEDET**

Secretário de Compras

Port. 25245/2018 - Dec. 10.535/2021

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

<b>PROTOCOLO NÚMERO</b>		<u>                    </u> /2022
<b>TIPO DE PEDIDO</b>	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> Data de Vencimento do Contrato	
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços consumo/abertura	
<b>SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº</b>	1276/2022	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Formulário-Aprovação-VIVA BICHO - FMS 002-2022	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.</p>	
<b>VALOR NESTE ANO</b>	R\$ 206.400,00	
<b>VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS</b>		
<b>DOTAÇÃO</b>		
<b>ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL</b>		

<b>COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO</b>		<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento
<b>ASSINATURA DO CONTADOR</b>		

<b>PROTOCOLO NÚMERO</b>		_____ / 2022
<b>DECISÃO</b>	<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

<b>INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO</b>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
--------------------------------------	--

**SAMARONI BENEDET**  
Secretário de Compras

**ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**SILVIO RIBEIRO**  
Secretário da Fazenda

**EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA KREWINKEL**  
Secretário de Gestão Administrativa

**Balancete da Despesa**

Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

	<b>Fixado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Saldo Bloqueado</b>
<b>Total Cred. (Orçam./Adic.)</b>			<b>Pago+Retido</b>	<b>Saldo Disponível</b>
<b>Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú</b>				
<b>Órgão Orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Função: 10 - Saúde</b>				
<b>Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
<b>Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas</b>				
<b>Ação: 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica</b>				
<b>Despesa 264</b> 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	260.000,00	129.000,00	43.000,00	0,00
Fonte de recurso:100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde - 0.1.02	260.000,00		43.000,00	131.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>	260.000,00	129.000,00	43.000,00	0,00
	260.000,00		43.000,00	131.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário</b>	260.000,00	129.000,00	43.000,00	0,00
	260.000,00		43.000,00	131.000,00
<b>Total da Unidade Gestora</b>	260.000,00	129.000,00	43.000,00	0,00
	260.000,00		43.000,00	131.000,00
<b>Total Geral</b>	260.000,00	129.000,00	43.000,00	0,00
	260.000,00		43.000,00	131.000,00



## Balancete da Despesa

### Filtros utilizados

Despesa - Igual: 264

Modalidade de aplicação - Igual: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Unidade gestora - Igual: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Grupo de despesa - Igual: 3 - Outras Despesas Correntes



# Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



<b>Usuário:</b> Mateus Canton	<b>Chave de Autenticação Digital</b> 1719-0354-203	<b>Página</b> 1 / 1
-------------------------------	---	------------------------

## PARECER ORÇAMENTÁRIO

**Data de movimento:** 29/04/2022

**Sequência:** 3465791  
**Sequência estornada:**

**Número:** 57221

**Unidade gestora:** 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

**Orgão orçam.:** 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Un. orçam.:** 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 305 - Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

**Ação:** 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

**Despesa:** 264 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**Valor:** R\$ 131.000,00

**Fonte recurso:** 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

**Id-Uso:** 0.1.02

**Importa este movimento o valor de:** cento e trinta e um mil reais

**Fundamento:**

**Ementa:**

**Convênio:**

**Sol. Compra/Contr.:** 1276/2022

**Compra direta:**

**Licitação:**

**Pré-empenho:**

**Objetivo:** Reajuste termo de fomento viva bicho

### Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
<b>Orçamentário</b>		<b>Orçamentário</b>	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	131.000,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	131.000,00

**Histórico:** Bloqueio Orçamentário da Despesa

**Complemento:**

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto.  
A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

( ) Não

( ) Sim

**Mateus Canton Markoski**

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC



# Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



<b>Usuário:</b> Mateus Canton	<b>Chave de Autenticação Digital</b> 1819-4169-400	<b>Página</b> 1 / 1
-------------------------------	---	------------------------

## PARECER ORÇAMENTÁRIO

Data de movimento: 29/04/2022

**Sequência: 3465792**  
Sequência estornada:

**Número:** 57222

**Unidade gestora:** 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

**Orgão orçam.:** 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Un. orçam.:** 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 305 - Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

**Ação:** 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

**Despesa:** 864 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

**Valor:** **R\$ 75.400,00**

**Fonte recurso:** 300200 - SF Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

**Id-Usó:** 0.3.02

**Importa este movimento o valor de:** setenta e cinco mil e quatrocentos reais

**Fundamento:**

**Ementa:**

**Convênio:**

**Sol. Compra/Contr.:** 1276/2022

**Compra direta:**

**Licitação:**

**Pré-empenho:**

**Objetivo:** Reajuste termo de fomento viva bicho

### Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
<b>Orçamentário</b>		<b>Orçamentário</b>	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	75.400,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	75.400,00

**Histórico:** Bloqueio Orçamentário da Despesa

**Complemento:**

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto.  
A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

( ) Não

( ) Sim

**Mateus Canton Markoski**

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

### DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: [REDACTED], doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob nº. 06.156.776/0001-81 com sede na Rua José Alves Cabral, 104 Bairro Nova Esperança, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. BEATRIZ PEREIRA MACHADO, CPF: [REDACTED], Presidente da OSC, moradora da Rua Nova Iguaçu, n. 41, casa 2, bairro Nova Esperança, doravante denominada simplesmente DISTRATADA, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA - Termo de Colaboração 2º TAD. FMS 003/2019, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

#### 1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como **OBJETO** o contrato de parceria celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: .O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público FMS 003/2019, tem por objeto viabilizar parceria com o fim de prestar serviços para fins de recolhimento, cuidados e Castração animal (cães e gatos) de rua e (cães e gatos) de pessoas de baixa renda, visando o controle populacional e de zoonoses. Além de outros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas, conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com o Plano de Trabalho. Extrato do Termo publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC de 12/08/2021 Edição nº 3589 pag. 113.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente **DISTRATO**.

#### 2) Disposições Finais:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **DISTRATO DE PARCERIA** em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e data: Balneário Camboriú, 29 de Abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1ª) Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DISTRATADO

2ª) Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: 80448744

## TERMO DE COLABORAÇÃO – FMS nº 3/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **03/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº e a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob nº. 06.156.776/0001-81 com sede na Rua José Alves Cabral, 104 Bairro Nova Esperança, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. BEATRIZ PEREIRA MACHADO, CPF: residente da OSC, moradora da Rua Nova Iguaçu, n. 41, casa 2, bairro Nova Esperança, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, tem por objeto a Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O objetivo do presente Termo tem por objetivo possibilitar a castração de animais recolhidos das ruas e pertencentes a pessoas de baixa renda, bem como a medicação, desverminação e vacinação desses animais. Os trabalhos deverão ser realizados observando todas as técnicas e procedimentos a resguardarem os animais de tratamentos cruéis, devendo observar as Legislações de proteção aos animais Artigo 225. Incisão 10 da Constituição federal, Decreto- Lei 24.645/1934 e Lei 9.605/98, além de todas as demais legislações pertinentes. Visitação de bairros a fim de preencher cadastro de castração. A medida tem por interesse público evitar o descontrole da população de animais de rua por meio da castração, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados a tal fim. A medida pretende eliminar ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer do descontrole populacional de animais de rua e refletir consequências sobre a saúde pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú  
Órgão Orçamentário: 20000 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 20001 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica  
Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas  
Ação: 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica  
Despesa 264 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos – Saúde  
**Valor: R\$ 131.000,00**

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú  
Órgão Orçamentário: 20000 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 20001 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica  
Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas  
Ação: 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica  
Despesa 864 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
Fonte recurso: 300200 – SF Receita e Transf. de Impostos - Saúde  
**Valor: R\$ 75.400,00**

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022					R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 25.800,00					

**TOTAL.....R\$: 206.400,00**

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no

13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 01 de Maio de 2022.

---

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

---

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS Nº 3/2022**

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS Nº 3/2022**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

Objeto: *O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.*

Valor total do repasse: R\$ 206.400,00 (Duzentos e seis mil e quatrocentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 8 (oito) meses, a contar a partir de Maio de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

---

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 02/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3866604 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/05/2022 **Edição Nº:** [3844](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.156.776/0001-81 com sede na Rua José Alves Cabral, 104 Bairro Nova Esperança, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. BEATRIZ PEREIRA MACHADO, CPF \_\_\_\_\_, Presidente da OSC, moradora da Rua Nova Iguaçu, n. 41, casa 2, bairro Nova Esperança, doravante denominada simplesmente DISTRATADA, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA - Termo de Colaboração 2º T.AD. FMS 003/2019, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

## 1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como **OBJETO** o contrato de parceria celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público FMS 003/2019, tem por objeto viabilizar parceria com o fim de prestar serviços para fins de recolhimento, cuidados e Castração animal (cães e gatos) de rua e (cães e gatos) de pessoas de baixa renda, visando o controle populacional e de zoonoses. Além de outros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas. conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com o Plano de Trabalho. Extrato do Termo publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC de 12/08/2021 Edição nº 3589 pag. 113.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3866604, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3866604>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 02/05/2022 **Extrato do Ato N°:** 3866604 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/05/2022 **Edição N°:** [3844](#)

restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo. 1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas. 1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente **DISTRATO**.

## 2) Disposições Finais:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **DISTRATO DE PARCERIA** em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e data: Balneário Camboriú, 29 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DISTRATADO

Testemunhas:

1ª) Ass. \_\_\_\_\_ 2ª) Ass. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07****Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7047**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3866604, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3866604>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu****Data de Cadastro:** 02/05/2022 **Extrato do Ato N°:** 3866643 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/05/2022 **Edição N°:** [3844](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS N° 3/2022**Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS N° 3/2022**Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário CamboriúInterveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

Objeto: *O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a Diminuição da população de animais errantes no Município de Balneário Camboriú Identificação. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidados e castração animal (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional de parasitas e vacinas dos referidos animais.*

Valor total do repasse: R\$ 206.400,00 (Duzentos e seis mil e quatrocentos reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 8 (oito) meses, a contar a partir de Maio de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

\_\_\_\_\_ ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN Gestor  
do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3866643, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3866643>



# Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Enio Henrique

Chave de Autenticação Digital  
1759-7864-080

Página  
1 / 1

## NOTA DE EMPENHO

Espécie: Global

Número: 4026/2022

Emissão: 05/05/2022

Categoria: Subvenção

Prestação de contas: SIM Passivo reconhecido: NÃO

Órgão Orçam.: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 264 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Pri

Un. Orçam.: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 43 - Subvenções Sociais

Função: 10 - Saúde

Detalhamento: 99 - outras subvenções sociais

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Fonte de recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.147 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica

Saldo Anterior: R\$ 217.000,00

Valor deste empenho: R\$ 206.400,00

Saldo Atual: R\$ 10.600,00

Pré-Empenho:

Processo Administrativo:

Licitação:

Modalidade:

Compra Direta:

Contrato:

Convênio: FMS 03/2022

Credor: 2725 - ASSOC. VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE B.C

CNPJ: 06.156.776/0001-81

Endereço: RUA JOSÉ ALVES CABRAL, 104 - Importação e-Pública., Balneário Camboriú - SC

CEP: 88.330-000

E-mail:

Fone:

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 1489-3

C/C: 30793-9

Objeto resumido: SSS/GAB - EMPENHO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS 003/2022, TEM POR OBJETO A DIMINUIÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ IDENTIFICAÇÃO. PRESTAR SUBVENÇÃO SOCIAL PARA FINS DE RECOLHIMENTO, CUIDADOS E CASTRAÇÃO ANIMAL (CÃES E GATOS) ERRANTES, DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E ADOTADOS NA ONG VIVA BICHO, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE PARASITAS E VACINAS DOS REFERIDOS ANIMAIS.

Valor deste empenho: R\$ 206.400,00

Total retido: R\$ 0,00

Valor líquido: R\$ 206.400,00

Leila S. Zimmermann Crocomo  
Secretária de Saúde

Alexssandro Feliciano Marcomin  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Mateus Canton Markoski  
Contador  
CRC/MT 017.345/O-7 T-SC